



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em virtude de compromissos institucionais, e informou que presidirá as sessões da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, em nome dos membros da Subseção, deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Também os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann deram as boas-vindas aos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, que passaram a integrar a Subseção, e ao Excelentíssimo Ministro Renato Lacerda Paiva, pelo retorno à bancada. Associou-se aos registros o Doutor Marthius Sávio Cavalcante Lobato, em nome dos advogados presentes na sessão. Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, e Renato Lacerda Paiva agradeceram as manifestações de apreço. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AR-8168-49.2012.5.00.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Réu: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de acompanhar o voto proferido em 18/2/2020, pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do recurso de revista nº 139500-61.2004.5.05.0007, e, em juízo rescisório, determinar o retorno desse processo àquele órgão julgador, a fim de que examine o recurso de revista levando em conta todo o quadro fático descrito no acórdão do Tribunal Regional, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários advocatícios pelo réu, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, do TST e do art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Observação 1: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 18/2/2020. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO SA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da parte ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, esteve presente à sessão.



PROCESSO: RO-11495-67.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhando os votos divergentes proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, Maria Helena Mallmann e Lelio Bentes Corrêa votaram anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento, para julgar a ação rescisória improcedente. Honorários advocatícios e custas processuais em reversão. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte FERNANDO ANTÔNIO CAVALCANTE GUAGLIARDI, esteve presente à sessão. Observação 3: o Exmo. Ministro Aloísio Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de ter sucedido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa na Subseção. **PROCESSO:** RO-21652-76.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Másera, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVANA MARIA BARAZZETTI ROMERO, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. Custas inalteradas.

Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-21577-37.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FERNANDA DA COSTA ZAFFARI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-7653-21.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BERENICE APARECIDA CIPRIANO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): EMP COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-84-71.2011.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ODENIR QUEIROZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte ODENIR QUEIROZ DE OLIVEIRA. **PROCESSO:** RO-64-84.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): CHRISTIAN FERREIRA MALAVASI, Advogada: Dra. Naiara Guimarães Campos Lírio, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ANNA BEATRIZ MATIAS DINIZ DE CASTILHOS COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015. Custas inalteradas. Observação: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20782-65.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Advogado: Dr. Guilherme Terra dos Santos, Advogada: Dra. Carla dos Santos Correia, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor dos honorários advocatícios, fixando-o em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa; e II) indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo. Observação 1: o Dr. Guilherme Terra dos Santos falou pela parte ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S. Observação 2: o Dr. André Corrêa de Athayde falou pela parte MARCELO DE OLIVEIRA DIAS. **PROCESSO:** RO-10198-66.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEDMASTER GESTÃO DOCUMENTAL EIRELI - (NOVA DENOMINAÇÃO DE GUARULOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.), Advogado: Dr. José Roberto Moraes Amaral, Advogado: Dr. Williamberg de Souza, Recorrido(s): TANIA REGINA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC/1973, e desconstituir a decisão proferida nos autos dos embargos de terceiro nº 0001951-04.2011.5.02.0312. Em juízo rescisório, julgar procedente os embargos de terceiro para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel situado na Travessa Igaratá, nº 67, Itapegica, Guarulhos-SP, matrícula 16.265, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, que antes pertencia aos sócios Sr. Osvaldo Perosa e Sra. Clarice Santana Perosa. Em razão da procedência da ação, condeno os réus, na ação rescisória, nos termos da Súmula 219, II, do TST, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Condeno os réus ao pagamento de custas, da ação rescisória, no valor de R\$ 144,43, calculadas sobre R\$ 7.221,58, valor arbitrado à causa. Observação: o Dr. Williamberg de Souza, patrono da parte GEDMASTER GESTÃO DOCUMENTAL EIRELI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-106-71.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-1001685-24.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OLÍVIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória do Município de Guarulhos. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município autor, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **PROCESSO:** RO-5545-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): LEONICE APARECIDA DE MACEDO ROSA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5553-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANDERSON VALÊNCIO DA SILVA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-20624-73.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA - EDUARDO DE CAMARGO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-1000873-



11.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANITA CARQUEIJO PIRES - E OUTRAS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com base no art. 966, V, do CPC, desconstituindo o v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal Regional nos autos do processo nº 105600-58.2008.5.02.0063, no tema em questão, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido de restabelecimento do auxílio-alimentação, desde a data da aposentadoria das autoras, com os devidos reflexos da parcela nos décimos-terceiros salários e FGTS. Na ação rescisória, custas pela ré, no importe de R\$ 750,00, calculadas sobre R\$ 37.500,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios devidos pela ré às autoras, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 20 do CPC). **PROCESSO:** RO-80309-78.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. KELSON MENDES DE LIMA, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Acelino de Paula Vanderlei Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PIRIPIRI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva reformulou o voto proferido na sessão realizada em 2/4/2019 e acompanhou integralmente o relator. **PROCESSO:** RO-567-30.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): R2T TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOSE ALVES MACEDO, Recorrido(s): ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR, Recorrido(s): BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARACAS AGROPECUARIA LTDA, Recorrido(s): ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): RODRIGO MACEDO, Recorrido(s): RICARDO MACEDO, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA - FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a suspensão do processo principal (RT-001142-37.2010.5.09.0091), com a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, como determinado nos arts. 133 e seguintes do CPC/15, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e de bens da impetrante, dando-se ciência da presente decisão à autoridade coatora e ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-80031-43.2018.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente, declarar nulos os atos procedimentais a



partir da publicação do acórdão recorrido, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam juntados os votos vencidos, na forma do art. 941, §3º, do CPC, restituindo-se às partes o prazo para a interposição de recurso ordinário. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **PROCESSO:** RO-1002370-94.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILTON PONTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6315-75.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SJT FORJARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): PETERSON EDUARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - PATRÍCIA MAEDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-356-54.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Recorrido(s): AMAZILDA CORRÊA CATARINA, Advogada: Dra. Andressa de Almeida Garrett, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, manter o acórdão proferido por esta SBDI-2 quanto ao não provimento do recurso ordinário do Município autor e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-10505-25.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNITED AUTO NAGOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Saad Bonito, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ELIEZER VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Cláudio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, de ofício, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I e IV, e 490, II, do CPC de 1973. Custas pela autora, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já recolhidas. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, conforme dispõe o art. 5º da Instrução Normativa 31/2007 do TST. **PROCESSO:** RO-50600-98.2012.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mello Meira de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO DANTAS, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-101133-09.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-101917-20.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELOISA DOMINGUES MONTEZUMA,



Advogada: Dra. Bruna Caroline Tavares Vassar, Embargado(a): ANDREIA CRISTINA ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando obscuridade, limitar o bloqueio dos valores recebidos a título de proventos de aposentadoria ao percentual de 20% do valor líquido do benefício. **PROCESSO:** ED-RO-80381-65.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: L. H. OLIVEIRA PETROLEO LTDA., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IVONETE SOARES TEIXEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Embargado(a): AMANDA HELLEN DE OLIVIERA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-6162-15.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RONALDO COLOMBO BITENCOURT, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente (Rumo Malha Sul S.A.), nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 269, IV, e 495 do CPC/1973. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios.. **PROCESSO:** RO-460-60.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO POMPONET FERRAZ, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Jaqueline Almeida da Silva, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Martins Filho, Recorrido(s): GEORGE KRAYCHETE MUNIZ FERREIRA, Advogado: Dr. George Kraychete Muniz Ferreira, Recorrido(s): MATEUS PEREIRA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): PY COMERCIO ALIMENTOS BEBIDAS E ENTRETERIMENTOS LTDA, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE CALASANS LTDA, Recorrido(s): VENEZIA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. George Kraychete Muniz Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-422-71.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO MACEDO, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Recorrido(s): RICARDO MACEDO, Recorrido(s): ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): R2T - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): ALEXI PELÁGIO GONÇALVES PORTELA JÚNIOR, Recorrido(s): BEIJA FLOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): JOÃO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES MACEDO, Recorrido(s): RITA DE



CÁSSIA CAVALCANTI PORTELA, Recorrido(s): MARACAS AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): VITIS AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, Recorrido(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA COORDENADORIA DE CONCILIAÇÃO E APOIO PERMANENTE À EXECUÇÃO DE CURITIBA - FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a suspensão do processo principal (RT-001142-37.2010.5.09.0091), com a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, como determinado nos arts. 133 e seguintes do CPC/15, com o imediato desbloqueio de quaisquer aplicações financeiras e desbloqueio de bens do impetrante, até a conclusão do incidente, dando-se ciência da presente decisão à autoridade coatora e ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** RO-10852-84.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana Magda Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por manifestamente incabível. **PROCESSO:** RO-6151-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NATANAEL LIMA DE OLIVEIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 269, IV, e 495 do CPC/1973. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6130-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): LUCAS ZAROR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente à ora recorrente (Rumo Malha Sul S.A.), nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial



provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-80039-54.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Recorrido(s): INÊS MARIA DE BRITO VAZ, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas invertidas, dispensada a autora. **PROCESSO:** RO-43-06.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EURIPEDES ANTONIO DOS REIS, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-1669-24.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO LUIZ LACERDA - (REPRESENTADO POR DINAIR RODRIGUES LACERDA), Advogada: Dra. Margareth Valero, Recorrido(s): 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-5045-86.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELI BUGNO MARCON, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Recorrido(s): FÁBIO ANTÔNIO BUCCI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): CAIPIRÓDROMO STÚDIOS E EVENTOS S/C LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100399-92.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Garcia Pucu, Recorrido(s): DANIEL JUNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o ato impugnado, reconhecendo a validade do seguro garantia judicial como meio apto a garantir a execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010957-08.2014.5.01.0005. **PROCESSO:** RO-1018-82.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ALBERTO SANTOS DUMONT, Advogado: Dr. Vinicius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): RONILDA PIRES MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-519-21.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO PINTO IGREJA,



Advogado: Dr. Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Recorrido(s): ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e denegar a segurança pleiteada na exordial, restabelecendo a higidez da ordem de penhora constante do ato judicial impugnado, o qual determinara a realização de penhora, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre os salários recebidos pelo Impetrante. Inverte-se o ônus de sucumbência, ficando a cargo do Impetrante o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 6ª Região e ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Recife/PE o teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-5064-27.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): DIVANILDA DOS SANTOS REVERSI, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, mantendo o julgamento de improcedência do pedido de corte rescisório. Restituam-se os autos à Vice-Presidência do TST, para os encaminhamentos processuais devidos. **PROCESSO:** RO-1001585-35.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DÁRIO GORETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Dr. Fábio Christóvão, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): CLEBER DE BRANCO FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): DARIO CENTRAL DE PEÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80208-58.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVID MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Siqueira, Recorrido(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-797-83.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELCIO ESTRELLA, Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): CARLA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Recorrido(s): AVER EDITORA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - VIVIANE MARIA LEITE DE FARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20758-13.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRÉ OSVALDO DOMINGUES MAURENTE, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Sandra Maria Capra Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-10857-14.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELÇO SENA FRANÇA, Advogado: Dr. José Nunes Filho, Recorrido(s): JOSÉ OLÍMPIO GUERRA, Advogado: Dr. Fabiano Penido de Alvarenga, Recorrido(s): NILSON



PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA GONÇALVES, Recorrido(s): HILDEMI DA SILVA GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5565-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSE JOSMAR DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-14390-42.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LORETTA BRUNO DE TOLEDO PIZA, Advogado: Dr. Marco Vinicius de Campos, Recorrido(s): MAURÍCIO JOSÉ, Advogado: Dr. Celso Roberto Mendes de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-8020-79.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLEBER APARECIDO SARDINHA, Advogada: Dra. Rejane Rodrigues de Moura, Embargado(a): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): CARLOS MAURÍCIO POLIMENO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Carlos Maurício Polimeno Antônio, Embargado(a): LEANDRO HENRIQUE BOSSONÁRIO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Bossonário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-5929-18.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DANIEL FRANCO DOS SANTOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. **PROCESSO:** RO-5917-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SIDINEI DOS SANTOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. **PROCESSO:** RO-10126-98.2014.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL MARQUES JUNQUEIRA, Advogada: Dra.



Merielle Linhares Rezende, Advogado: Dr. Lessandro Gomes Cirqueira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-253-06.2013.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CELMA FRANÇA MORAIS, Advogado: Dr. Manoel Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5924-93.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOACIR WURZIUS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. **PROCESSO:** RO-1000568-56.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NURI MORELLI SERNA ALVES, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzinello Laguna Carabaca, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-100928-77.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTEVAO CELSO DE VASCONCELOS BARBOSA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Advogada: Dra. Caroline Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo a segurança, cassar o ato coator, bem como determinar à autoridade coatora que proceda ao regular processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo impetrante via sistema E-Doc, na forma da lei. **PROCESSO:** AIRO-29-90.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELIANE MACIEL MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-108-21.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): OZIEL LIMA SILVA, Recorrido(s): ODILON SANTOS NETO, Recorrido(s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrido(s):



RÁPIDO MARAJÓ LTDA, Recorrido(s): UNIDAS PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Recorrido(s): VIVIANE LOBO SANTOS VILELA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, dando-lhe provimento a fim de conceder a segurança postulada, cassar o ato impugnado, determinando-se os imediatos desbloqueio e liberação das contas bancárias e dos bens pessoais de titularidade da impetrante, constrictos sem a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000489-35.2016.5.08.0129. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **PROCESSO:** ED-RO-6818-33.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RULLI STANDARD INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Embargado(a): NADIA MENESES DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Emerson Donisete Temóteo, Embargado(a): CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS, Embargado(a): JOÃO BATISTA GUEDE, Embargado(a): EMERSON DE MORAES, Embargado(a): LETICIA RODRIGUES DA SILVA, Embargado(a): PLAST SOFT INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, Embargado(a): MARCELA CRISTINA DA SILVA, Embargado(a): ELIANE ALVES DA SILVA, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Embargado(a): VEMAR INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA. - EPP, Embargado(a): ALINE SOARES MENINO, Embargado(a): ARLETE NASCIMENTO SOUSA, Embargado(a): CAROLINA JUNQUEIRA DA SILVA, Embargado(a): GLEYSSON DE OLIVEIRA REIS, Embargado(a): CLEOMARA DOS ANJOS CARDOSO, Embargado(a): FERNANDO APARECIDO DELFINO, Embargado(a): GERALDO LUIZ FERREIRA SOBRINHO, Embargado(a): GLAUCIONE MUNIZ DE AGUIAR, Embargado(a): GULLIVER SIQUEIRA DELFINO, Embargado(a): ICARO JONAS FRANCO, Embargado(a): JANAÍNA MICHELE DA SILVA, Embargado(a): JONATHAN SILVA MORAES, Embargado(a): JOSELENE APARECIDA VIEIRA, Embargado(a): JOSELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Embargado(a): LEOMARCOS DE JESUS SANTOS, Embargado(a): LILIAN APARECIDA DA SILVA ALVES, Embargado(a): LUCIA HELENA DE SOUZA HOLOSBACK PRIANTI PRADO, Embargado(a): MARCIO GLEISON SOARES DE JESUS, Embargado(a): MARIA APARECIDA PEREIRA GAUDÊNCIO, Embargado(a): MARIA CLAUDIENE NUNES AMORIM, Embargado(a): MARINA HARUMI DA SILVA MINE, Embargado(a): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Embargado(a): QUITÉRIA ALVES FEITOSA, Embargado(a): SÉRGIO CARLOS COLARES DE SOUZA, Embargado(a): TIAGO DOS SANTOS CASTRO, Embargado(a): VIVIANE VIANA ANELLI FREITAS, Embargado(a): JONATHAN XAVIER ULIAM GOMES, Autoridade Coatora: DORA ROSSI GÓES SANCHES - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar a omissão constatada, mas sem concessão de efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-5095-81.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Heloisa da Silva Covolo, Advogada: Dra. Sheila dos Reis Andrés Vitolo, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan, Recorrido(s): DANIELA DA SILVA OLIVEIRA PAES, Advogado: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Recorrido(s): VITAPET COMERCIAL, INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Luis Fernando Trevisan, Advogada: Dra. Maria Heloisa da Silva Covolo, Advogada: Dra. Sheila dos Reis



Andrés Vitolo, Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-618-53.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MANOEL VIEIRA QUINTÃO, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-309-66.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTROS, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARCUS ROGÉRIO FREITAS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido desconstitutivo da sentença proferida em sede de embargos à execução nos autos do processo nº 127000-92.2008.5.10.0003, e, em juízo rescisório julgar extinta a execução diante da inexigibilidade do título executivo. Invertido os ônus da sucumbência. Considerando a patente jurisprudência sobre o tema, são devidos honorários advocatícios em favor dos patronos das autoras na presente ação rescisória no importe mínimo de 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC. **PROCESSO:** RO-100976-36.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANDRE LUIZ ROSA FARIA E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Matos Fonseca, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO TELLES NUNES, Recorrido(s): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BECKER, Recorrido(s): ITIRO NAKAOKA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-256-23.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Agravado(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): AQUAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Agravado(s): SN FERREIRA LINS DE ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE VELAS - ME, Agravado(s): FLÁVIO PATROCÍNIO GALDINO DE BRITO EIRELI - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e converter o autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** AIRO-258-90.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Dr. André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): BIOENZIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS SANTA CLARA LTDA. - ME, Agravado(s): LUCIANO MOREIRA GUEDES - EPP, Agravado(s): W. J. P. DE ARAÚJO INDÚSTRIA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, Recorrido(s): INDÚSTRIA



E COMÉRCIO JOSÉ MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Renan Dias de Albuquerque, Advogado: Dr. Pedro Macieira Ribeiro de Paiva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e converter o autos em Recurso Ordinário e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). **PROCESSO:** RO-137-23.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhando o voto proferido em 17/12/2019 pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a decadência, determinando o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. **PROCESSO:** RO-232-97.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JORGE JOSE DUARTE FERREIRA SENRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Dra. Raisa Zoraide Cunha de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-119-84.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR REINALDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Vinicius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): MARIA IZALEIA OLIVEIRA PICANCO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1020-52.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): ROOSVELT DAS CHAGAS TELES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-189-63.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): AMANDA LARISSA SOARES ROLIM, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO EM MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-242-44.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FRANCOIS BEZERRA DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-192-18.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RONALDO DE SOUSA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-494-85.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SETE DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): MARIA ROSA TENÓRIO NUNES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-59-14.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INÊS, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ FERREIRA DE ALMEIDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-241-59.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SHIRLEY DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Advogada: Dra. Raisia Zoraide Cunha de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80408-48.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Rayanna Silva Carvalho, Recorrido(s): ELENI DE SENA NOGUEIRA ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais